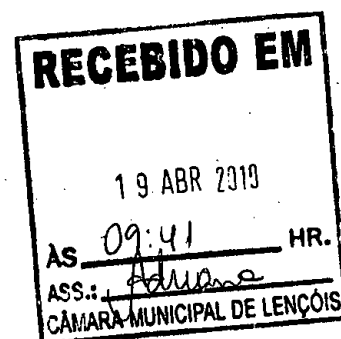




LEI Nº.733/2010

***Regulamenta acesso as trilhas,
rios e a largura dos caminhos de
Servidão Pública no Município de
Lençóis.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS - Ba, no uso das suas atribuições constitucionais e amparado no Art. 75 LOA , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer cidadão tem direito de livre passagem a pé ao longo dos rios e córregos dentro do município, seja dentro do leito do curso de água, ou em qualquer das duas margens até uma distancia de 2,2 metros do curso desde o seu nível mais alto (esta distância pode se estender, em trechos curtos, onde a geologia ou vegetação natural não permita passagem segura dentro da faixa de 2,2 metros margeando o curso).

Art. 2º. O direito de passagem não implica no direito de acampar, permanecer mais que uma hora num dado trecho de rio, alterar a paisagem, cortar ou danificar a vegetação (além da estreita necessidade de facilitar passagem), pescar, acender fogueiras, queimar caçar, coletar plantas , frutas ou animais, garimpar, poluir a água, lavar roupas ou utensílios similares, alterar a paisagem natural de qualquer forma, perturbar o sossego dos proprietários ou dos vizinhos, deixar lixo ou detritos de qualquer natureza ou marcas de passagem.

Art. 3º. O proprietário deverá manter intacto a vegetação ao longo dos rios e córregos numa faixa de pelo menos 30 metro em cada lado do curso d'água desde o seu nível mais alto (salvo o caminho pedestre, que só consistirá de uma trilha simples que facilite a passagem entre a vegetação ribeirinha), em consonância com o Art. 2º do Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Nº. 4.771/65.

Art. 4º. Caminho Pedestre de Servidão Pública:

- a) A largura dos caminhos tradicionais pedestres que foram declarados como de servidão pública, será de 2,2 metros.
- b) O direito de passagem nos caminhos tradicionalmente pedestres não implica na livre passagem de veículos motorizados, sendo que o acesso destes dependerá do critério dos proprietários das terras por onde passam.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis – Ba, 16 de Abril de 2010.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

